

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 009/2026](#)

Autor do Projeto: **Tiago Faria Leal e Lenildo Henriques**

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAXETA E ADJACENCIAS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES”.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim a “**ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAXETA E ADJACENCIAS, de CNPJ 58.008.828/0001-76**”, fundada em 14/08/2024 e com razão social Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Caxeta e Adjacências em Itapemirim, está localizada na Rodovia Presidente Kennedy em Caxeta na cidade Itapemirim do estado Espírito Santo. Suas atividades principais, conforme a Receita Federal, são 01.61-0-99 – Atividade de Apoio Agrícola, 01.62-8-99 – Atividades de Apoio a Agropecuária, 93.19-1-99 – Outras atividades Esportivas e 94.3-6-00 Atividades de Organizações Associativas ligadas a cultura e a arte. Sua situação cadastral até o momento é ativa, com foro neste Município.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II - Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município.
- III - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340034003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O Fica o Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 23 de fevereiro de 2026.

Tiago Faria Leal
Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340034003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.